

1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O prazo estabelecido no artigo 202.º do decreto n.º 21:952, de 8 de Dezembro de 1932, é elevado a seis meses a contar da sua publicação.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 8 de Março de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Daniel Rodrigues de Sousa*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Sebastião Garcia Ramires*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior
e das Belas Artes

Repartição do Ensino Superior e das Belas Artes

Decreto n.º 22:285

Tornando-se conveniente conceder às bibliotecas e arquivos provinciais a opção em todos os leilões de livros, manuscritos, estampas, moedas, medalhas e cartas geográficas, realizados na área do distrito a que pertencem, sem prejuízo da prioridade concedida em todos os casos à Biblioteca Nacional, nos expressos termos do artigo 74.º do decreto n.º 19:952, de 27 de Junho de 1931;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É tornado extensivo à Biblioteca Pública Municipal do Porto e às bibliotecas e arquivos descritos nos artigos 3.º e 10.º do decreto com força de lei n.º 19:952, de 27 de Junho de 1931, em toda a área do distrito em cuja sede os referidos estabelecimentos funcionam, o direito de opção, concedida pelo artigo 74.º do mesmo diploma à Biblioteca Nacional, em todos os leilões de livros, manuscritos históricos, literários e científicos, correspondência autógrafa, estampas, moedas e cartas geográficas, sem prejuízo da prioridade sempre e em todos os casos assegurada à Biblioteca Nacional e ao Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 8 de Março de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—

Albino Soares Pinto dos Reis Júnior—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Daniel Rodrigues de Sousa*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Sebastião Garcia Ramires*.

3.ª Secção

Por ter saído incompleto, novamente se publica o artigo 6.º do regulamento do prémio Beethoven, aprovado pelo decreto n.º 22:225, de 4 de Fevereiro último, e publicado no *Diário do Governo* n.º 41, 1.ª série, de 20 do mesmo mês:

Artigo 6.º As provas do concurso para pianistas constarão de duas obras de Beethoven, sendo uma obrigatória para todos os concorrentes, a Sonata op. 106, ou as variações op. 120, alternadamente de ano para ano, e outra escolhida pelo candidato de entre as seguintes:

Sonata op. 57, 101, 109, 110, 111, ou as variações op. 35.

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes, 6 de Março de 1933.—O Director Geral, *P. A. Monteiro de Barros*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA

11.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 22:286

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros das Finanças e do Comércio, Indústria e Agricultura: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo único. É autorizada no orçamento do Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura para o corrente ano económico de 1932-1933 a transferência da importância de 8.500\$, conforme mapa anexo ao presente decreto e que dele faz parte integrante e baixa assinado pelos Ministros das Finanças e do Comércio, Indústria e Agricultura, para reforço das verbas destinadas a despesas de higiene, saúde e conforto da 2.ª Secção (fiscalização) da Estação Agrária Central e a subsídios de marcha do Posto Agrário de Viseu.

(Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, antes de publicado no *Diário do Governo*).

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros das Finanças e do Comércio, Indústria e Agricultura o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 8 de Março de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Sebastião Garcia Ramires*.

Mapa a que se refere o decreto n.º 22:286, da presente data, e faz parte integrante do mesmo e baixa assinado pelos Ministros das Finanças e do Comércio, Indústria e Agricultura

Capítulo	Artigo	Designação da despesa	Importâncias que se reforçam	Capítulo	Artigo	Designação da despesa	Importâncias que se anulam
4.º		Direcção Geral dos Serviços Agrícolas		4.º		Direcção Geral dos Serviços Agrícolas	
		Estação Agrária Central				Estação Agrária Central	
		2.ª Secção — Fiscalização				2.ª Secção — Fiscalização	
		<i>Pagamento de serviços:</i>				<i>Despesas com o material:</i>	
131.º		Despesas de higiene, saúde e conforto: Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas . . .	7.500\$00	128.º		Aquisições de utilização permanente: Aquisição de móveis: b) Armários de laboratórios. . .	5.500\$00
		Pôsto Agrário de Viseu		130.º		Material de consumo corrente: N.º 1) Impressos.	2.000\$00
		<i>Despesas com o pessoal:</i>				Pôsto Agrário de Viseu	
320.º		Outras despesas com o pessoal: N.º 2) Subsídios de marcha	1.000\$00	320.º		<i>Despesas com o pessoal:</i> Outras despesas com o pessoal: N.º 1) Ajudas de custo	700\$00
				325.º		<i>Pagamento de serviços:</i> Despesas de comunicações: Transportes	300\$00
			8.500\$00				8.500\$00

Dado nos Paços do Governo da República, 8 de Março de 1933.— O Ministro das Finanças, *António de Oliveira Salazar*.— O Ministro do Comércio, Indústria e Agricultura, *Sebastião Garcia Ramires*.

Decreto n.º 22:287

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros das Finanças e do Comércio, Indústria e Agricultura, e de harmonia com o disposto no artigo 37.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo único. É inscrita no desenvolvimento da despesa do Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura aprovado para o corrente ano económico de 1932-1933, no capítulo 1.º «Gabinete do Ministro», artigo 2.º «Remunerações accidentais», n.º 4) «Remunerações ao pessoal menor pelo serviço prestado fora das horas de expediente ordinário no Gabinete de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado da Agricultura», a quantia de 1.500\$, anulando-se concorrente quantia na verba de 6.428\$ descrita

no artigo 4.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», n.º 1) «De imóveis — Pequenas reparações nas instalações», do mesmo capítulo 1.º «Gabinete do Ministro».

(Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 37.º do decreto-lei n.º 18:391, de 24 de Maio de 1930, antes de publicado no *Diário do Governo*).

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros das Finanças e do Comércio, Indústria e Agricultura o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 8 de Março de 1933.— ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Sebastião Garcia Ramires*.